



Processo n. 277.192/18

CONTRATO N. 2018/072.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E ENE  
TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS  
EIRELI PARA MINISTRAR PALESTRAS  
DE CURTA DURAÇÃO

Ao(s) vinte dia(s) do mês setembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI, situada no SIA, Trecho 17, Rua 17, Lote 1400, Parte A, Brasília - DF, CEP 71.200-249, inscrita no CNPJ sob o n. 05.025.586/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo senhor JOSÉ PAULO RODRIGUES FURTADO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, especialmente em seu art. 24, II, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, especialmente em seu art. 20, II, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de treinamentos e aperfeiçoamento por meio de palestras de curta duração com profissionais especialistas em gestão no programa “Top 10 Empresarial” para servidores da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 16/08/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.



Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo único – Os treinamentos serão ministrados para até 75 (setenta e cinco) servidores, sendo 25 (vinte e cinco) vagas por palestra, admitido o remanejamento entre as palestras, de acordo com a necessidade e demanda da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá observar ao cronograma constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma constante do Anexo n. 2 a este Contrato, devendo comunicar à CONTRATADA a nova data da realização do curso por fax ou e-mail, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo – Os serviços serão executados em Brasília - DF, em local a ser definido.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá garantir assiduidade e pontualidade dos instrutores, observando o cronograma e a carga horária estabelecida no Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA não poderá interromper a realização do serviço, sem justificativa.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA não poderá substituir os instrutores mencionados no Anexo n. 2 a este Contrato sem a devida comunicação e autorização prévia do órgão responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e em conformidade com as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento;



- c) Encaminhar à CONTRATADA, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis que antecede cada curso, a relação de nomes de todos os participantes, para viabilizar a inscrição;
- d) Acompanhar a efetividade da participação dos servidores em cada ação de capacitação, mediante controle de frequência e recebimento da Nota Fiscal, elaborado pela CONTRATADA;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste instrumento contratual, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas



que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo os prazos fixados no cronograma constante do Anexo n. 2 a este Contrato sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela a seguir:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade	0,03%
2. Deixar de comunicar o órgão responsável de ocorrências anormais, por ocorrência	0,03%
3. Deixar de cumprir orientação do órgão responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência e por vez	0,03%
4. Deixar de cumprir exigências relativas à assiduidade e pontualidade dos instrutores, que impliquem comprometimento da carga horária estabelecida neste contrato	0,03%
5. Deixar de apresentar documentação que comprove o cumprimento da carga horária e frequência dos alunos	0,1%
6. Interromper a realização do serviço, sem justificativa, por dia de interrupção	1%
7. Substituir corpo docente sem a devida comunicação e autorização prévia do órgão responsável, por ocorrência	0,3%



## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado ao final da realização de cada palestra, condicionado ao quantitativo de servidores que efetivamente participaram em cada evento, isentando-se o pagamento de ingressos não utilizados.

Parágrafo segundo – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE000188, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 20/09/18 a 31/12/18.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto do contrato o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

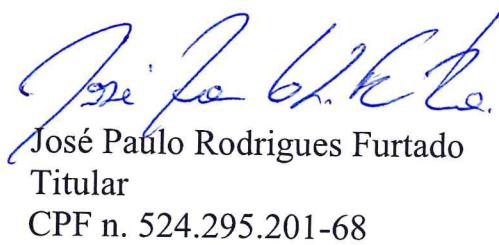
Brasília, 20 de setembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



José Paulo Rodrigues Furtado  
Titular  
CPF n. 524.295.201-68

Testemunhas: 1) Tomádo E. Lopes p-782+

2) Brasileiro p-8258

CCONT/lz



Processo n. 277.192/18

CONTRATO N. 2018/072.0

Anexo n. 1

## Das Especificações Técnicas

1	41092	<b>PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO LIDERANÇA EXPONENCIAL: COMO LIDERAR EQUIPES BRILHANTES &amp; A TRANSFORMAÇÃO DO PERFIL GERENCIAL: LIDERANÇA PARA RESULTADOS</b>	Serviço	<i>UNIDADE</i>	25
		DESCRIÇÃO: participação de servidores em curso.			
		METODOLOGIA: palestra expositiva de curta duração com profissionais especialistas em gestão.			
		OBJETIVO GERAL: promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos gestores a fim de contribuir para o desenvolvimento das competências gerenciais descritas na Política de Recursos Humanos da Câmara.			
		PÚBLICO-ALVO: gestores da Câmara dos Deputados.			
		CARGA HORÁRIA: 3 horas.			
		CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Liderança Exponencial: Como liderar equipes brilhantes e a transformação do perfil gerencial: Liderança para resultados.			
		DATA DE REALIZAÇÃO/HORÁRIOS: 20/09/2018, em horário a definir.			
		LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Brasília, DF			
2	41092	<b>PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO GESTOR CRIATIVO E O USO DAS NOVAS TECNOLOGIAS &amp; FAZENDO A INOVAÇÃO ACONTECER NAS ORGANIZAÇÕES</b>	Serviço	<i>UNIDADE</i>	25
		DESCRIÇÃO: participação de servidores em curso.			
		METODOLOGIA: palestra expositiva de curta duração com profissionais especialistas em gestão.			
		OBJETIVO GERAL: promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos gestores a fim de contribuir para o desenvolvimento das competências gerenciais descritas na Política de Recursos Humanos da Câmara.			
		PÚBLICO-ALVO: gestores da Câmara dos Deputados.			
		CARGA HORÁRIA: 3 horas.			
		CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: gestor criativo e o uso das novas tecnologias e Fazendo a inovação acontecer nas organizações.			
		DATA DE REALIZAÇÃO/HORÁRIOS: 24/10/2018, em horário a definir.			
		LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Brasília, DF.			
3	41092	<b>PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO GENTE DE RESULTADO – COMO CONSTRUIR EQUIPES DE ALTO DESEMPENHO &amp; O QUE OS PALCOS NÃO CONTAM: SONHOS, FOCO, RESILIÊNCIA, SUOR E GRATIDÃO</b>	Serviço	<i>UNIDADE</i>	25
		DESCRIÇÃO: participação de servidores em curso.			
		METODOLOGIA: palestra expositiva de curta duração com profissionais especialistas em gestão.			
		OBJETIVO GERAL: promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos gestores a fim de contribuir para o desenvolvimento das competências gerenciais descritas na Política de Recursos Humanos da Câmara.			
		PÚBLICO-ALVO: gestores da Câmara dos Deputados.			
		CARGA HORÁRIA: 3 horas.			
		CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: gente de resultado – como construir equipes de alto desempenho & o que os palcos não contam: sonhos, foco, resiliência, suor e gratidão.			
		DATA DE REALIZAÇÃO/HORÁRIOS: 27/11/2018, em horário a definir.			
		LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Brasília, DF.			

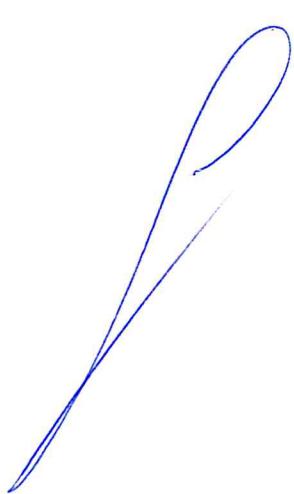


CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

OBSERVAÇÃO(ÔES): Dados da empresa: ENE Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda., razão social N Produções, inscrita no CNPJ sob o número 05.025.586/0001-62, com sede na SCN Quadra 01 Bloco B Edifício Central Park, Sala 1501 - CEP: 70711-903.

---




Processo n. 277.192/18

CONTRATO N. 2018/072.0

Anexo n. 2

## Cronograma

Data	Carga Horária (h)	Tema	Palestrantes
20/09/2018	3	Liderança Exponencial: como liderar equipes brilhantes & a Transformação do perfil gerencial: liderança para resultados.	Marcelo Veras & Waldez Ludwig
24/10/2018	3	Gestor criativo e o uso de novas tecnologias & Fazendo a inovação acontecer nas organizações.	Luis Rasquilhas & Rivadávia Drummond
27/11/2018	3	Gente de Resultado – Como Construir equipes de alto desempenho & O que os palcos não contam: sonhos, foco, resiliência, suor e gratidão.	Eduardo Ferraz & Léo Chaves

